



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 04/08

**Aprova alterações no Estatuto do
Centro Universitário de Brusque –
Unifebe e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer nº 023/08, de 27/02/08, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Estatuto do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:

§ 1º O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.”

§ 2º O § 4º do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por outro membro do Colegiado do Curso indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor. (aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo).”

§ 3º O § 5º do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Na impossibilidade de o Coordenador indicador ser seu substituto, o Reitor deverá fazê-lo. (aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo).”



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 4º O § 8ºA do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Em caso de impedimento definitivo do coordenador de curso e, não tendo sido completado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu mandato, o respectivo Colegiado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o substituto ao Reitor para nomeação. (aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo).”

§ 5º O § 8ºA do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8ºA Em caso de impedimento definitivo do coordenador de curso e, transcorrido no mínimo 2/3 (dois terços) do seu mandato, o substituto deverá ser indicado e nomeado pelo Reitor. (aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo).”

§ 6º O § 9º do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O Coordenador indicado na forma do parágrafo anterior cumprirá o restante do mandato de seu antecessor. (aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo).”

§ 7º O § 18 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 18. O Consuni poderá destituir o Coordenador de Curso de suas funções se comprovada, mediante sindicância administrativa, infringência à legislação do ensino, a preceito estatutário ou regimental ou ainda por improbidade administrativa, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. (aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo).”

§ 8º O § 20 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 20. A coordenação de cursos em processo de extinção, que tenham alunos apenas em estudo dirigido ou que apresente demanda insuficiente de candidatos, poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.”

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Resolução se aplica, no que couber, aos atuais coordenadores eleitos e aos coordenadores eleitos dos cursos de Administração e Direito que assumem mandato eletivo no primeiro dia útil de março de 2008.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 3º Após o término do mandato dos coordenadores mencionados no artigo 2º desta Resolução, serão, igualmente, os coordenadores desses cursos, nomeados pelo Reitor na condição de ocupantes de função de confiança.

Art. 4º Permanecem em pleno vigor as disposições estatutárias aplicáveis aos coordenadores eleitos até o término de seus mandatos.

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 do artigo 45 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 26 de março de 2008.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente